PROJETO DE LEI Nº25/2026

Dispõe sobre a proteção de informações funcionais de servidoras municipais sob medida protetiva, nos Portais da Transparência do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. O Poder Executivo e o Poder Legislativo adotarão medidas destinadas a resguardar a divulgação de informações funcionais que possam expor a risco a integridade física ou psicológica de servidoras municipais que estejam sob medida protetiva de urgência, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 2º. A restrição de publicidade de que trata esta Lei limitar-se-á às informações relativas à lotação, setor de trabalho ou outras que possam permitir a identificação do local de exercício funcional da servidora, preservando-se os demais dados exigidos pela legislação de transparência pública.

Art. 3º. A aplicação desta Lei observará:

I – Os princípios da publicidade e da transparência administrativa;
II – o direito fundamental à intimidade, à vida privada e à segurança pessoal;
III – as disposições da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);
IV – as normas da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);
V – as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 02 de março de 2026.

RICARDO ALMEIDA
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar a proteção da integridade física e psicológica de servidoras municipais que estejam sob medida protetiva de urgência, mediante o resguardo da divulgação de informações funcionais que possam facilitar sua localização.

A Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso X, garante a inviolabilidade da intimidade, da vida privada e da segurança pessoal, ao passo que o art. 37 consagra o princípio da publicidade administrativa. Nesse sentido, quando a exposição de dados possa comprometer direitos fundamentais, tais princípios devem ser harmonizados.

A Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) impõe ao Poder Público o dever de adotar medidas concretas de proteção às mulheres em situação de violência. A Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) admite restrições quando houver risco à segurança do indivíduo, e a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) reforça a necessidade de tratamento adequado de dados pessoais, sobretudo quando sua divulgação possa gerar vulnerabilidade ou ameaça à integridade da titular.

É de conhecimento público que, muitas vezes, o agressor possui vínculos ou acesso a informações institucionais, e a divulgação indiscriminada da lotação da servidora pode expô-la a riscos graves e desnecessários, inclusive dentro do ambiente de trabalho, local que deveria representar um espaço de proteção, estabilidade e respeito.

A medida proposta nesta Lei não fere o princípio da publicidade dos atos administrativos, pois impõe apenas uma exceção justificada, temporária e proporcional, aplicável exclusivamente nos casos em que haja decisão judicial que imponha medida protetiva em favor da servidora, devidamente comprovada por meio de certidão judicial apresentada à administração pública. A restrição limita-se às informações relativas à lotação ou setor de trabalho, preservando-se os demais dados exigidos pela legislação de transparência.

Ressalte-se, ainda, que iniciativa semelhante foi aprovada e sancionada no Município de Campo Grande/MS, por meio da Lei nº 7.375/2025, sancionada pela Prefeita Adriane Lopes, a qual também dispõe sobre a não divulgação da lotação de servidoras sob medidas protetivas nos Portais da Transparência, demonstrando a viabilidade jurídica da matéria no âmbito municipal.

Sob o aspecto formal, trata-se de norma de caráter geral, inserida na competência legislativa municipal para tratar de assuntos de interesse local (art. 30, I, da Constituição

Federal), sem criação de cargos, órgãos ou atribuições administrativas específicas, mas apenas diretriz voltada à proteção de direitos fundamentais.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Salvador, 02 de março de 2026.



RICARDO ALMEIDA
Vereador